

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a criação e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), no Município de Alvinópolis e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 009 de 09 de março de 2021**

Dispõe sobre “a criação e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), no Município de Alvinópolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Alvinópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I para pacientes com transtornos mentais, em conformidade com a Portaria nº. 336/GM, de 10 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art.2º. O Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), ora criado, funcionará em unidade de saúde autônomas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. O CAPS I terá estruturas organizacionais adequadas à prestação de serviços a que se propõe, competindo-lhe:

- I. cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;
- II. atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;
- III. constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;
- IV. responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de reguladora porta de entrada da rede assistencial local;
- V. orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;
- VI. realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

Art.4º. A assistência prestada pelo CAPS I compreende atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico de orientação, entre outros) e coletivo (oficinas terapêuticas e visitas domiciliares).

Art.5º. Será garantido o funcionamento do CAPS I no horário de 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, em dois turnos, durante cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno para funcionamento até 21 (vinte e uma) horas, comprovada a real necessidade.

Parágrafo único: Para funcionamento do CAPS I, o atendimento não excederá a 20 (vinte) pacientes por turno, observado, ainda, o limite máximo de 30 (trinta) pacientes por dia.

Art.6º. Considerando o porte populacional do Município de Alvinópolis, a equipe mínima para o atendimento a que se propõe o CAPS I será composta dos seguintes profissionais:

- I. 01 (um) médico com formação em saúde mental;
- II. 01 (um) enfermeiro;
- III. 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias:
  - a) psicólogo;
  - b) assistente social;
  - c) terapeuta ocupacional;
  - d) pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
- IV. 04 (quatro) profissionais de nível médio:
  - a) técnico e/ou auxiliar de enfermagem;
  - b) técnico administrativo;
  - c) técnico educacional e /ou artesão.

Art.7º. Para o cumprimento dos objetivos previstos na presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

Parágrafo único. celebrar convênios de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente;

Art.8º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei Complementar o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no Orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessária.

Art.9º. A presente Lei Complementar será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 19 de abril de 2021.

.....  
**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** .....

.....

